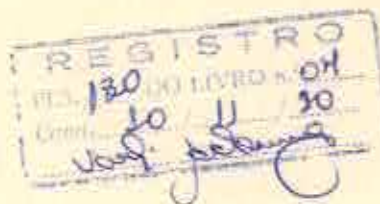




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



Lei nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza a abertura de crédito especial, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), sob o seguinte código:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05000000-00 - COMUNICAÇÕES

05220000-00 - TELECOMUNICAÇÕES

05221340-00 - Telefonia

05221341-16 - Construção da Sede do Serviço Telefônico

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- O crédito de que trata a presente lei destina-se à concretização da permuta de imóveis autorizada pela Lei nº 189, de 11 de junho de 1979.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º e seu parágrafo da Lei nº 189, de 11 de junho de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1980.

Antônio Carlos de Jesus
Antônio Carlos de Jesus